



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 091/2017, 07 de Dezembro de 2017.**

*Institui o Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Garrafão do Norte e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte do Pará, Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** na forma da Lei 11.445/2007, especialmente seus artigos 8º e 10º e a Lei 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Gestor de Saneamento Básico vinculado a Secretaria Municipal de Saneamento Básico, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Garrafão do Norte.

§ 1º. As decisões do Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Garrafão do Norte deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

§ 2º. O Comitê Gestor será constituído com representantes da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, secretarias municipais que desenvolvem ações relacionadas ao saneamento básico do município e entidades não governamentais.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Garrafão do Norte:

I – Subsidiar a tomada de decisões políticas e estratégicas visando zelar pelo desenvolvimento da cidade em consonância com a sustentabilidade ambiental necessária à preservação dos recursos hídricos;

II - Fiscalizar, gerenciar, propor e executar soluções relacionadas à qualidade, à garantia do abastecimento e distribuição de água, e do serviço de coleta e tratamento de esgoto para o Município de Garrafão do Norte;

III - Representar o Município de Garrafão do Norte junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios que abastecem a cidade .

IV - Estabelecer processos de articulação previstos nos Planos de Saneamento Básico Municipal e Estadual, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;

V - Promover a articulação dos serviços correlatos às políticas de desenvolvimento urbano, drenagem habitação, proteção ambiental e preservação da saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



## GABINETE DA PREFEITA

VI - Deliberar junto à concessionária de água e esgoto, e em tempo hábil, sobre os investimentos previstos e a serem feitos, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;

VII - Sugerir medidas visando à compatibilização dos investimentos estaduais e municipais com aqueles a serem realizados pela concessionária municipal de água e esgoto, com vistas ao atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Garrafão do Norte;

VIII - Opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

IX - Desenvolver, debater e aprovar, em conjunto com a comunidade, plano de ações preventivas e emergenciais para situação de risco à saúde pública, decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;

X - Propor à gestão municipal e deliberar, alterações no Plano de Investimentos, devidamente justificadas;

XI - Requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução de obras civis e implantação da infraestrutura necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e coleta e disposição final de resíduos sólidos no Município de Garrafão do Norte, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos;

XII - Zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente os previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XIII - Deliberar sobre a prorrogação dos prazos para realização de metas e objetivos previstos no Contrato de Concessão de serviços de água e esgoto;

XIV - Deliberar sobre proposta de revisão extraordinária de tarifas visando o reequilíbrio financeiro a ser cobrado do usuário;

XV - Acompanhar as discussões e apresentar propostas no(s) Fórum(ns) criados para discutir Saneamento no Município de Garrafão do Norte para propiciar o controle social dos serviços;

XVI - Eleger, dentre seus membros, o seu presidente;

XVII - Elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município de Garrafão do Norte, contendo, no mínimo, ações desenvolvidas, resumo das resoluções, valor de investimentos, áreas prioritárias atendidas;

XVIII - Verificar a realização dos investimentos no montante mínimo previstos no Contrato de Concessão, indicando investimentos adicionais a serem realizados pela concessionária de serviços de água e esgoto.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor de Saneamento Básico representando a Secretaria Municipal de Saneamento de Garrafão do Norte será composto pelo Secretário Municipal e pelos representantes dos órgãos discriminados à seguir:

I – Secretaria Municipal de Saneamento Básico;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



## GABINETE DA PREFEITA

IV - Secretaria Municipal de Obras;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI-Sindicato dos Produtores Rurais de Garrafão do Norte

VII-Associação Rural dos Agricultores da Comunidade Independência do Brasil.

VIII-Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade de Castanhalzinho.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais que compõem o Comitê Gestor de Saneamento Básico representando o Poder Executivo do Município de Garrafão do Norte terão as suas atribuições conforme a seguir:

I - Caberá à Secretaria Municipal de Saneamento:

a) Coordenar o planejamento e a execução integrada das políticas e ações municipais de saneamento básico no âmbito do poder executivo municipal;

b) Garantir o alinhamento das ações correlatas à política de saneamento básico com as Diretrizes Estratégicas dadas pelo Governo Municipal;

c) Utilizar as ferramentas de gestão para garantir o controle e prazos das ações, serviços e obras propostos;

d) Auxiliar sempre que possível na promoção da captação de recursos para a implementação das ações, obras e serviços previstos no âmbito municipal;

e) Articular com entidades privadas, internacionais, federais e estaduais a fim de facilitar a implantação dos objetivos do Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Garrafão do Norte.

III- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Estabelecer metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento;

b) Construir indicadores e realizar o acompanhamento das ações previstas pelo Plano Municipal de Saneamento e dos impactos em sua área de atuação, a fim de identificar os progressos obtidos em cada período;

c) Prestar apoio técnico e assessoramento ao Comitê Gestor de Saneamento para a resolução de demandas específicas vinculadas ao saneamento;

d) Analisar ações e resultados, emitindo pareceres técnicos e respaldando ações do Comitê Gestor de Saneamento;

e) Analisar os requerimentos de medidas de controle ambiental, e deliberar sobre a matéria;

f) Participar do planejamento, promoção e execução das atividades de educação sanitária e ambiental que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população;

g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor de Saneamento relatórios semestrais de avanços e das ações desenvolvidas pela Secretaria no âmbito do saneamento básico;

h) Elaborar parecer, aprovar e acompanhar a execução de obras, projetos, serviços e obras, a fim de identificar os impactos causados nos meios antrópicos, físicos e biológicos;

i) Subsidiar através de documentos as decisões do Comitê Gestor de Saneamento;

j) Aplicar as penalidades previstas nas leis federais, estaduais e municipais no âmbito do Saneamento Básico;





## GABINETE DA PREFEITA

k) Informar ao Comitê Gestor de Saneamento por meio de relatórios semestrais os valores obtidos através de compensações ambientais e aplicação de penalidades no âmbito do saneamento básico para que sejam deliberadas propostas para aplicação dos recursos em ações que melhorem os indicadores existentes;

III - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Acompanhar a execução de planos, programas e ações propostos pelo Comitê Gestor de Saneamento do Município de Garrafão do Norte;

b) Construir indicadores e realizar o acompanhamento das ações previstas pelo Plano Municipal de Saneamento, e dos impactos em sua área de atuação, a fim de identificar os progressos obtidos em cada período;

c) Prestar apoio técnico e assessoramento ao Comitê Gestor de Saneamento para a resolução de demandas específicas vinculadas ao saneamento;

d) Prestar apoio e assessoramento técnico na resolução de demandas específicas de programas, serviços e ações, relacionadas ao saneamento básico;

e) Realizar estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas para a melhoria do desenvolvimento das ações, serviços e obras no âmbito do saneamento básico;

f) Encaminhar ao Comitê Gestor de Saneamento relatórios semestrais que informem os principais indicadores da saúde pública que possuam correlação direta com os avanços nos eixos de água, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos para que seja possível subsidiar tomadas de decisão;

IV - Caberá à Secretaria Municipal de Obras:

a) Realizar o processo de contratação de empresa (s) para execução de obras e gerenciamento;

b) Realizar planejamento, supervisão e fiscalização da execução e gerenciamento das obras de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta e tratamento de esgoto, com posterior envio semestral de relatórios sucintos para o acompanhamento dos avanços dos indicadores do saneamento básico pelo Comitê Gestor de Saneamento;

c) Coordenar as ações para viabilizar as desapropriações, obras de infraestrutura e urbanização voltadas ao saneamento básico;

d) Analisar e aprovar a viabilidade técnica dos projetos básico e executivo, em sua área de atuação;

e) Promover os ajustes nos projetos, quando necessário;

f) Estabelecer as ações de coordenação requeridas para a adequada operação e manutenção das obras e serviços executados;

g) Informar às Secretarias Municipais com papel de fiscalização sobre irregularidades encontradas em obras já concluídas ou em execução por meio de recursos públicos ou privados, que estejam contribuindo de forma contrária ao que prevê as leis de proteção do meio ambiente vinculadas ao saneamento básico;

h) Acompanhar a execução de obras/implantação de serviços de saneamento garantindo a sustentabilidade ambiental;

i) Informar ao Comitê Gestor de Saneamento trimestralmente sobre todos os serviços, projetos e obras no âmbito municipal e correlatos ao saneamento básico para o acompanhamento e subsídios à gestão estratégica;



## GABINETE DA PREFEITA

- j) Providenciar Cadastro Técnico e “as built” digitais e geo-referenciado para alimentar o sistema de geo-referenciamento do Município;
- k) Contratar e emitir ordem de serviço para a elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, plano de intervenção, projetos básicos e executivos;
- l) Encaminhar os documentos ao setor de engenharia para que a mesma possa analisar e aprovar a viabilidade técnica dos diagnósticos, plano de intervenção, projetos básico e executivo;

m) Participar junto com a SEMMA das ações sociais voltadas a mobilização e organização comunitária, acompanhamento social das famílias que poderão ser beneficiárias das intervenções de infraestrutura urbanística, bem como priorizar os trabalhos relacionados ao tema educação sanitária e ambiental;

VI - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Propor ações relativas a sua área de atuação para integrar o Plano Municipal de Saneamento;
- b) Priorizar as demandas do Comitê Gestor de Saneamento que dependam de informações de seu cadastro social;

**Art. 5º.** As demais secretarias municipais poderão ser solicitadas a atuar no desenvolvimento do programa de saneamento, conforme designadas em suas atribuições legais e correlatas.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor de Saneamento Básico Garrafão do Norte terá a seguinte composição:

**I-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:**

- FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA-TITULAR
- FRANCISCA REGIANE LEANDRO DE SOUZA-SUPLENTE

**II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- SIMÕES FRAZÃO DE MOURA- TITULAR
- MARCELO RODRIGUES SILVA -SUPLENTE

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA- TITULAR
- VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO SOUZA – SUPLENTE

**IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

- ALCINO SOUZA DA SILVA – TITULAR
- AGMENON DE SOUZA ALMEIDA – SUPLENTE

**V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- FRANCISCO EDIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA – TITULAR
- MARIA DA PAZ CAVALCANTE DE ALMEIDA – SUPLENTE

**VI- ASSOCIAÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

- MARIA ROSEMILDA BRAGA DE SOUZA – TITULAR
- ANTONIO GUILHERME RAMOS – SUPLENTE

**VI- SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE GARRAFÃO DO NORTE**

- EMILTON MASCENA DOS SANTOS – TITULAR
- ANTONIA MASCENA DOS SANTOS – SUPLENTE



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



## GABINETE DA PREFEITA

### VI- ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DE CASTANHALZINHO

- FRANCISCO CARLOS DE SOUZA MARQUES – TITULAR
- MANOEL VANDILSON DE SOUZA MARQUES – SUPLENTE

**Art. 7º** - Os servidores e representantes designados para compor o Comitê Gestor de Saneamento Básico do Município de Garrafão do Norte instituído por este Decreto, bem como os convidados que participarem eventualmente do Comitê, não farão jus a qualquer remuneração ou indenização, sendo este serviço considerado de utilidade pública.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, em 07 de Dezembro de 2017

  
MARIÁ EDILMA ALVES DE LIMA  
PREFEITA

#### PUBLICADO

Em, 06 de junho de 2017

Sec. de Administração